

>>>> CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO: MUDANÇAS

A partir do dia 12 de Abril de 2021, começam a valer as atualizações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) por meio da Lei 14.071/2020. Os dispositivos da Lei vão endurecer as normativas sobre condutas no trânsito.

Neste e-book é possível encontrar as principais mudanças no Código. Para ter acesso à íntegra da Lei, acesse: www.denatran.gov.br





Ampliação do prazo de validade do exame para renovação da CNH

.....

ANTES

DEPOIS

- Condutores com idade até 65 anos - a cada 05 anos.
- Condutores acima de 65 anos - a cada 03 anos.

 Condutores com menos de 50 anos - validade de até 10 anos.

OU

 Condutores com idades entre 50 e 69 anos validade de até 05 anos.

OU

- Condutores com 70 anos ou mais - validade de até 03 anos.
- * A validade do exame pode ser reduzida a critério médico.

Aumento do limite de pontos para suspensão do direito de dirigir

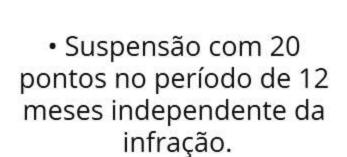
.

ANTES

DEPOIS

- Quando o condutor atingir a contagem de 20 pontos caso tenha 02 ou mais infrações gravíssimas.
- Quando o condutor atingir a contagem de 30 pontos caso tenha apenas 01 infração gravíssima.
- Quando o condutor atingir a contagem de 40 pontos caso NÃO tenha nenhuma infração gravíssima.

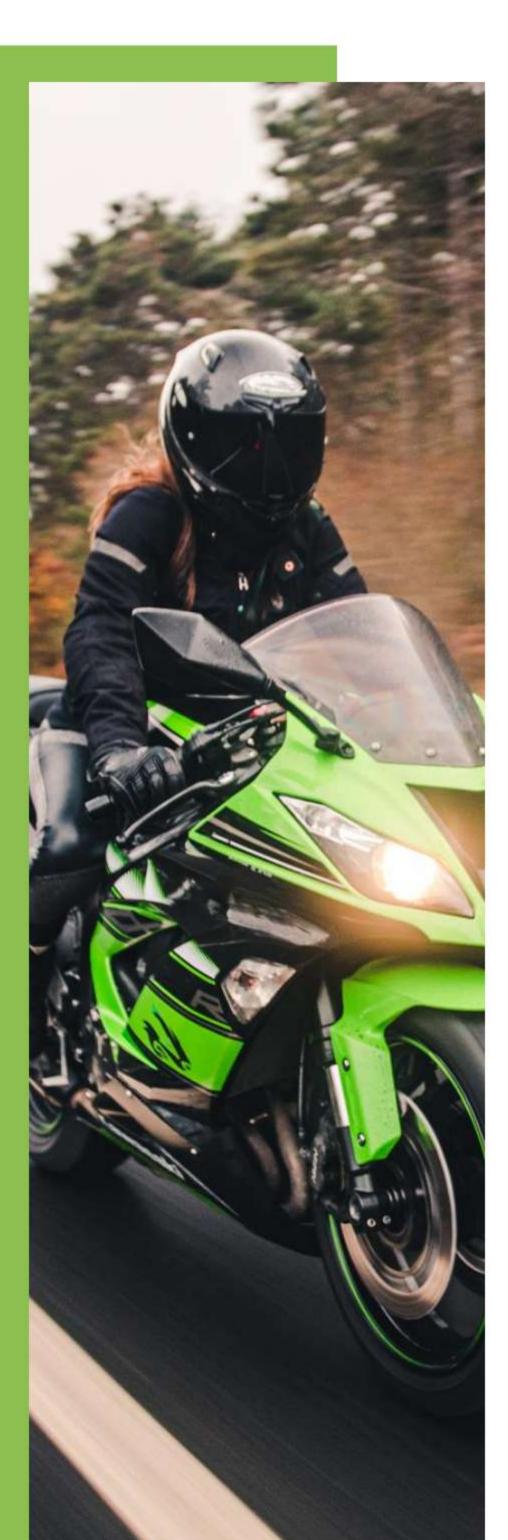
*Motoristas que exercem atividade remunerada: 40 pontos independente da gravidade das infrações cometidas.







Alteração na validade do exame toxicológico



ANTES

- Condutores das categorias C, D e E, com CNH válida por 05 anos, DEVERÃO realizar toxicológico no prazo de 02 anos e 06 meses após a realização do disposto no Caput.
- * Não há penalidade para o descumprimento da norma.

DEPOIS

- Além da realização do exame previsto para a obtenção de CNH, os condutores da categoria C, D e E com idade inferior a 70 anos DEVERÃO realizar novo exame a cada 02 anos e 06 meses, a partir da obtenção e/ou renovação da habilitação.
- A infração é considerada gravíssima, e tem como penalidade multa multiplicada por 05 vezes e suspensão do direito de dirigir por 03 meses.

Extinção do prazo para realização de novo exame após reprovação

ANTES

 O candidato só pode repetir o exame em que foi reprovado depois de 15 dias.

DEPOIS

 O candidato não precisará mais aguardar esse prazo.

Pena de reclusão

ANTES

 Permitida a conversão de pena de reclusão por pena alternativa

DEPOIS

 PROIBIDA a substituição da pena de reclusão por penas alternativas, no caso de morte ou lesão corporal provocada por condutor sob efeito de álcool ou drogas.





Obrigatoriedade de aulas práticas noturnas

.....

ANTES

 Há exigência de realização de um percentual mínimo de aulas no período da noite nos cursos práticos de todas as categorias de habilitação.

DEPOIS

 Não haverá mais obrigatoriedade em realizar aulas práticas no período noturno.

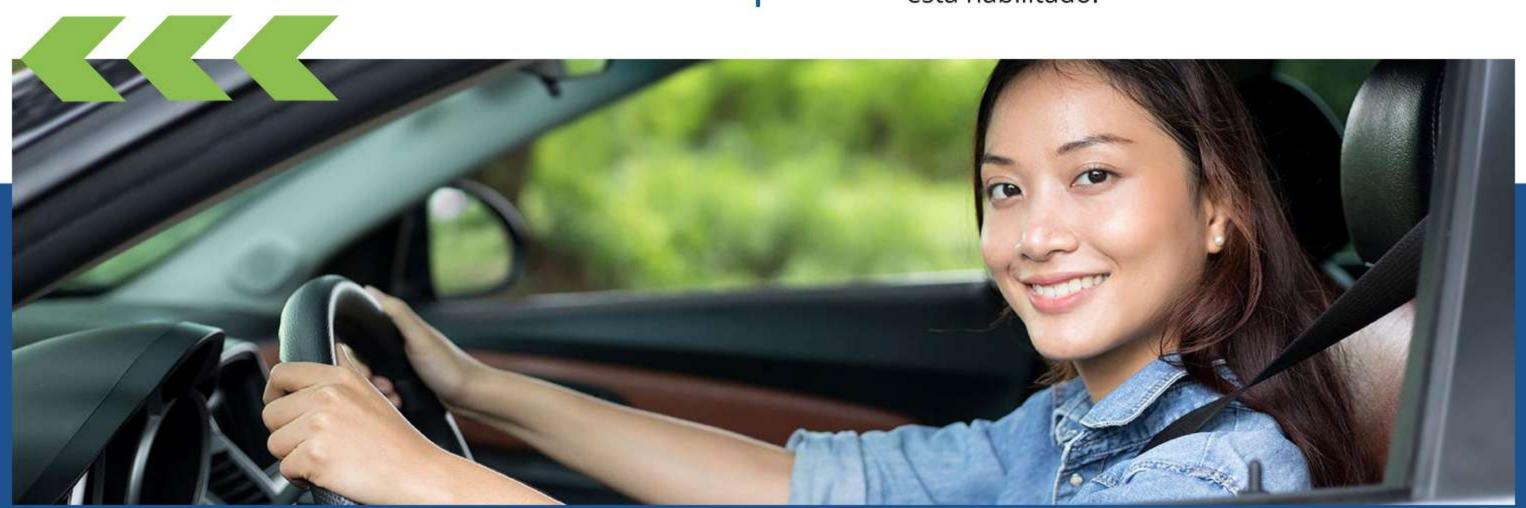
Dispensa do porte do documento de habilitação

ANTES

- A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do Contran, conterá fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.
- É obrigatório o porte da Permissão para Dirigir (PPD) ou da Carteira Ncional de Habilitação (CNH) quando o condutor estiver na direção do veículo.

DEPOIS

- A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e/ou digital, à escolha do condutor, em modelo único e de acordo com às especificações do Contran, conterá fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.
- O porte do documento de habilitação continua obrigatório, porém será DISPENSADO quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado.



Benefícios para bons condutores

......

ANTES

Não há previsão legal.

DEPOIS

 A lei cria o Registro Nacional Positivo de Condutores*, que vai cadastrar motoristas que não cometeram infração de trânsito nos últimos 12 meses. O Governo Federal, estados e municípios poderão dar benefícios fiscais ou tarifários a esses condutores.

*Registro ainda carece de regulamentação pelo Contran.

Curso preventivo de reciclagem

ANTES

 Condutores das categorias C, D e E, com registro na CNH de exercício de atividade remunerada, que somaram entre 14 e 19 pontos nos últimos 12 meses.

DEPOIS

 Condutores de todas as categorias, com registro na CNH de exercício de atividade remunerada, que somaram entre 30 e 39 pontos nos últimos 12 meses.

Aumento do prazo para comunicação de venda

.

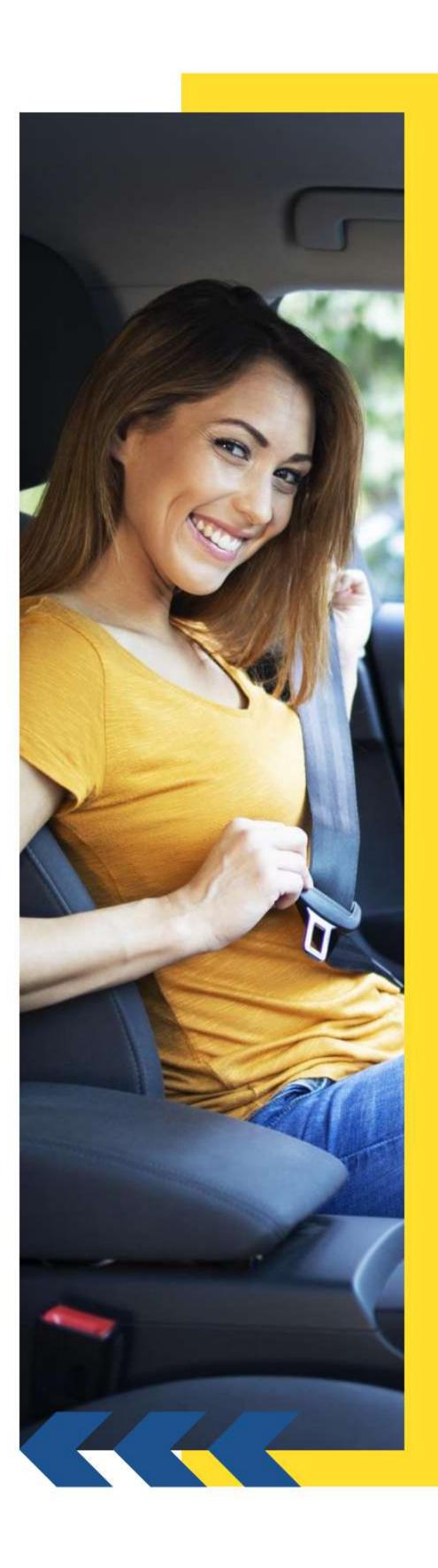
ANTES

O prazo para o vendedor do veículo fazer a comunicação de venda junto ao órgão de trânsito é de 30 dias.

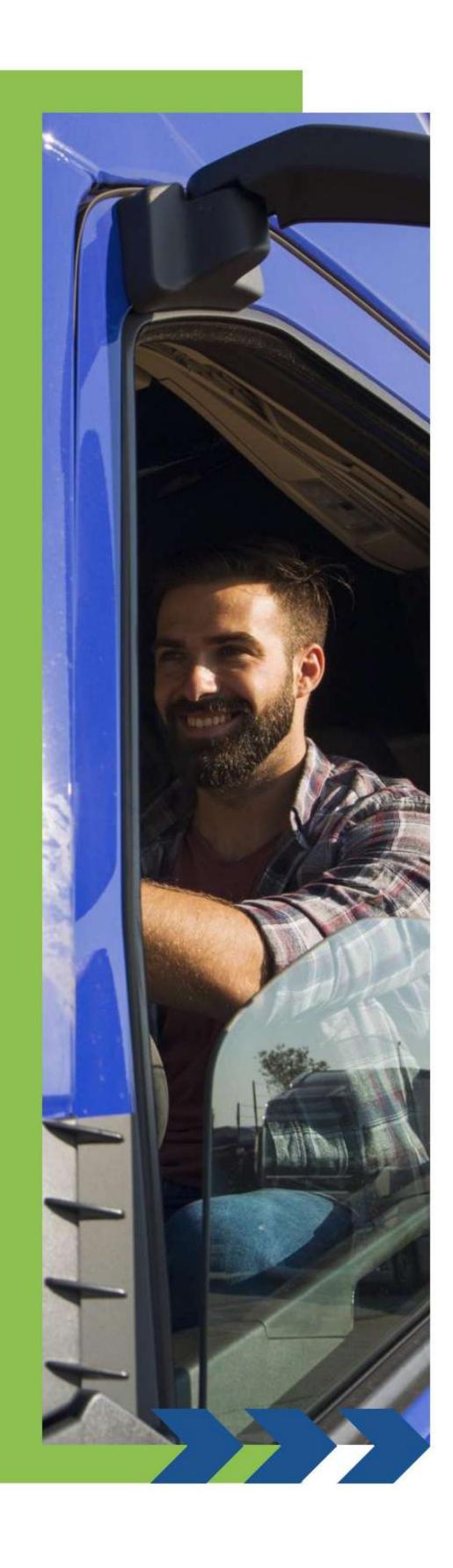
DEPOIS

 O prazo para comunicação passará a ser de 60 dias, após decorrido o prazo de 30 dias para que o novo proprietário providencie a transferência do registro.

*A nova legislação também abre a possibilidade de que esse procedimento seja eletrônico.







Redução da gravidade da infração para quem deixa de transferir o veículo no prazo

ANTES

 Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de 30 dias é infração grave, sujeita a multa de R\$195,23 e retenção do veículo para regularização.

DEPOIS

 Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de 30 dias será infração média, sujeita a multa de R\$130,16 e remoção do veículo.

Registro de blindagem de veículos no documento

ANTES

 No caso de qualquer modificação ou substituição de equipamento de segurança exige-se, para registro ou licenciamento, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal.

DEPOIS

 O parágrafo único incluído pela Lei
14.071/2020 retirou a necessidade da autorização do Exército para blindagem. O
Certificado de Segurança Veicular (CSV),o laudo do Inmetro e a nota fiscal de transformação continuam sendo obrigatórias para essa modificação.





Impedimento de licenciamento para veículo que não atender a recall

••••••

ANTES

 Não existia previsão legal no CTB.

DEPOIS

 Recall não atendido após 01 ano da notificação será incluído no Certificado de Licenciamento Anual do veículo. A partir daí, os veículos SOMENTE serão licenciados mediante comprovação de atendimento.

Luz baixa durante o dia em rodovias apenas em pista simples

ANTES

 O condutor manterá os faróis acesos durante dia e noite, nas rodovias.

DEPOIS

 O condutor manterá os faróis acesos de luz baixa em rodovias de pista simples, fora de perímetro urbano, durante a luz do dia.



Aumento da idade mínima para crianças em motos

0000000

ANTES

 É proibido transportar criança menor de 7 anos ou que não tenha condições de cuidar da própria segurança.

DEPOIS

 Proibido transportar criança com menos de 10 anos, ou que não tenha, condições de cuidar da própria segurança.

Mudança na regra para conversão à direita

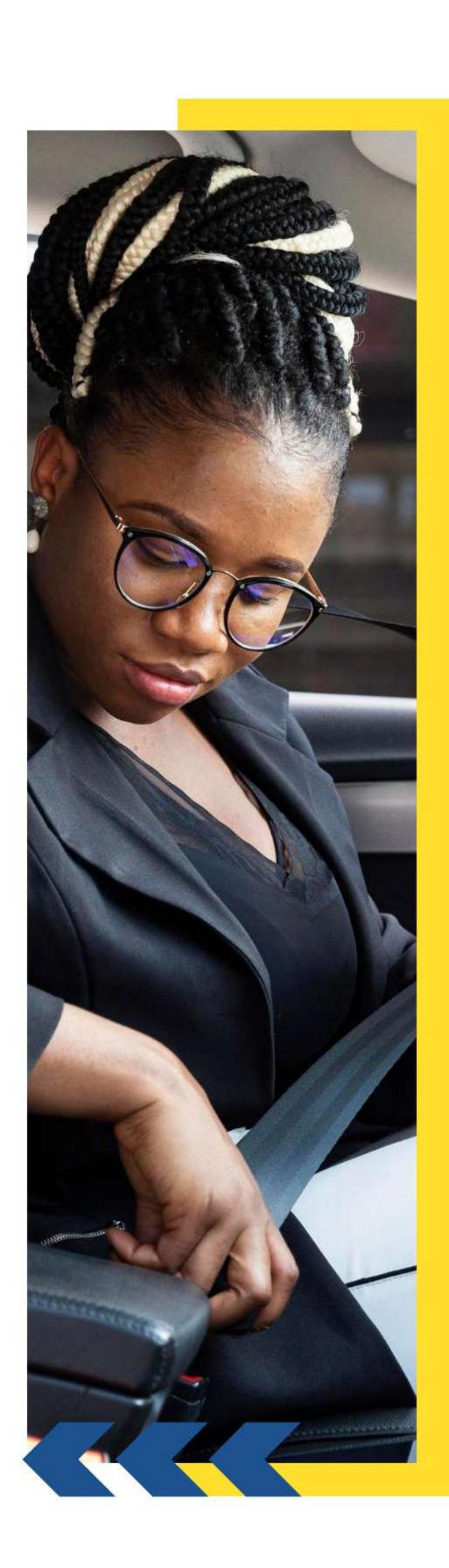
0000000

ANTES

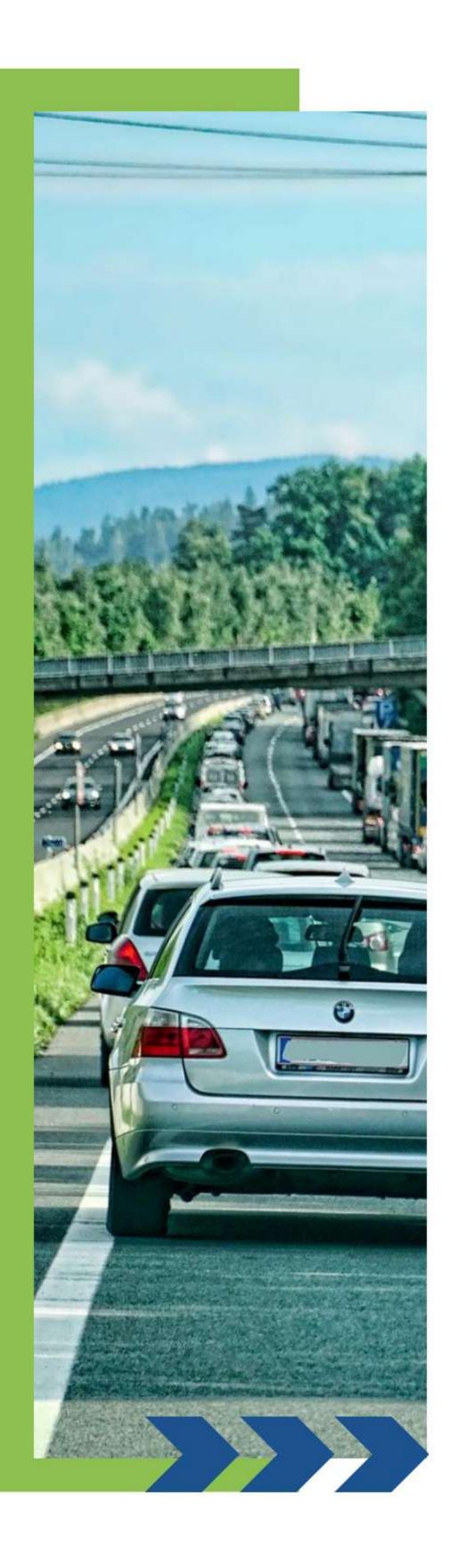
 Não há autorização para livre conversão à direita.

DEPOIS

 Será permitida a conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão.







Prazo para expedição de notificação de penalidade

ANTES

 Não havia prazo para o órgão de trânsito expedir a notificação de aplicação da penalidade.

DEPOIS

A legislação prevê 02 prazos para o órgão de trânsito expedir a notificação de aplicação de penalidade (multa) que, se não cumpridos, implicam na perda do direito de aplicar a penalidade.

- Caso a defesa prévia não seja apresentada no prazo estabelecido, o prazo máximo será de 180 dias, contado da data da infração
- Em caso de apresentação da defesa prévia em tempo hábil, o prazo previsto será de 360 dias.

Aumento do prazo para defesa prévia

ANTES

 O prazo para a apresentação de defesa prévia era estabelecido em Resolução do Contran: não será inferior a 15 dias, contado da data de expedição da notificação.

DEPOIS

- O prazo para a apresentação de defesa prévia passará a constar no Código: não será inferior a 30 dias, contado da data da expedição da notificação.
- *No Paraná, este prazo de 30 dias já era aplicado.





Aumento do prazo para indicação do condutor infrator

ANTES

 O prazo para o proprietário apresentar o condutor infrator quando não é o responsável pela infração é de 15 dias, contado da notificação da autuação.

DEPOIS

- Quando a indicação não for imediata, o proprietário do carro terá 30 dias para apresentá-lo, contados a partir da notificação da autuação.
- *No Paraná, este prazo de 30 dias já era aplicado.

Advertência por escrito automática para infrações leves e médias

ANTES

 Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração média ou leve, passível de ser punida com multa e sem reincidência nos últimos 12 meses.

DEPOIS

 DEVERÁ ser imposta a penalidade de advertência por escrito para infrator que não cometer nenhuma outra infração nos últimos 12 meses.



Redução da gravidade da infração para motocicleta com farol apagado

......

ANTES

 Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis do veículo apagados é infração gravíssima, sujeita a multa de R\$ 293,47, recolhimento da CNH e suspensão do direito de dirigir.

DEPOIS

 Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis do veículo apagados será infração média, sujeita a multa de R\$130,16 e 04 pontos na CNH.

Enquadramento da infração para motociclistas sem viseira ou óculos de proteção

.

ANTES

 O artigo 169 do CTB e a Resolução 453/13 do Contran estabelece que pilotar com a viseira levantada ou fora das condições exigidas pela resolução é infração leve, sujeita a multa de R\$88,38.

DEPOIS

 A nova regra alinha as normativas e estabelece que conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do Contran será infração média, sujeita a multa de R\$130,16 e retenção do veículo para regularização.







Aumento da gravidade da infração para quem não reduz ao passar ciclista

ANTES

 Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista é infração grave, sujeita a multa de R\$195,23.

DEPOIS

 Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista será infração gravíssima, sujeita a multa de R\$293,47.

Criação de multa para quem para em ciclovia ou ciclofaixa

ANTES

 Não há previsão de multa para o motorista que para o veículo em ciclovia.

DEPOIS

 Passará a ser infração grave, sujeita a multa de R\$195,23 e 05 pontos na CNH.





Lei das Cadeirinhas



ANTES

 Não existia previsão expressa da obrigatoriedade do uso da cadeirinha no CTB, apenas em regulamentação do Contran, em função da faixa etária, para uso em crianças de até 07 anos e meio.

DEPOIS



Bebê Conforto

 Indicado para crianças de até um ano e até 13kg.



Cadeirinha

 Utilizada para crianças de 01 a 04 anos, que tenham entre 09 a 18kg.



Assento de

Elevação

 Indicado para crianças de 04 a 07 anos e meio que não tenham atingido 1,45m de altura, com peso entre 15 e 36kg.



Sem Cadeirinhas

Crianças de 07
 anos e meio até
 10 anos de idade
 que ainda NÃO
 tenham atingido
 1,45m de altura, o
 transporte deverá
 acontecer no
 banco traseiro,
 usando cinto de
 segurança.



>>> CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO: MUDANÇAS

www.detran.pr.gov.br @detranpr







E-book elaborado pela Assessoria de Comunicação e a Assessoria Militar do Departamento de Trânsito do Paraná em parceria com o Governo do Estado do Paraná.



